

LICENÇA INSS OU AUXÍLIO DOENÇA

Os primeiros 15 dias de doença, devidamente comprovada através de atestado médico do convênio SUS, são pagos integralmente pela empresa.

A partir de 16º dia o empregado passa a receber o auxílio-doença da Previdência Social.

Se o empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento.

Se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de quinze dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar os quinze dias de afastamento, somados os períodos de afastamento intercalados.

Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

Para os casos de apresentação de atestado médico de até 15 dias, anexar ao Registro de Ponto.

Para requerer o Auxílio Doença o beneficiário deverá se dirigir diretamente a Agência da Previdência Social munido dos **Documentos Obrigatórios** abaixo relacionados:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar,
- Atestados de Tratamento Ambulatorial ou outros documentos que comprovam a incapacidade para o trabalho, todos originais, devidamente atualizados;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF

Atenção!

A apresentação do CPF é obrigatória para o requerimento dos benefícios da Previdência Social. Caso não possua o Cadastro de Pessoa Física - CPF, deverá se providenciar junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Empresa de Correios e Telégrafos - ECT e apresentá-lo à Previdência Social no momento do requerimento do benefício. A não apresentação do CPF impedirá a concessão do benefício.

- Declaração fornecida pelo RH, devidamente preenchida, assinada e carimbada pela empresa devendo constar a Data do Último dia de Trabalho - DUT;
- Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social ou outros documentos que comprovem o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição, tais como guias e carnês de recolhimento;
- O agendamento de perícia poderá ser feito também na Central de Atendimento pelo telefone 135 de segunda à sábado, das 07:00 às 22:00 ou ainda pelo site:

<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/424>

*** CLT e RGPS ***

O segurado que estiver recebendo auxílio doença e se sentir incapacitado para retornar ao trabalho pode solicitar Pedido de Prorrogação (PP), desde que observado o prazo que é a partir de 15 dias antes até a data limite da cessação do benefício.

Caso a solicitação do auxílio doença seja negada, o segurado pode solicitar o pedido de Reconsideração (PR) ou pedido de recurso no prazo de até 30 dias ou ainda dar entrada em novo requerimento, respeitando o prazo legal de 30 dias após o indeferimento.

O Auxílio-doença cessa:

- pela recuperação da capacidade para o trabalho (alta médica);
- pela transformação em Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Acidente de qualquer natureza ou causa;
- pelo falecimento do segurado;
- pela concessão de aposentadoria de qualquer espécie;
- pelo retorno voluntário ao trabalho sem prévia perícia médica – alta antecipada.